

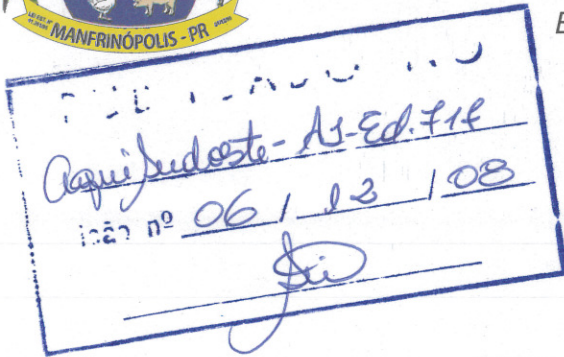


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 0334/08
01.12.2008



Súmula: Estabelece os valores das diárias a serem pagas pelo Município e dá outras providências

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º - Fica estabelecido os valores das diárias a serem pagas pelo Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Chefes de Divisões e demais servidores municipais, quando em viagem a serviço do Município, conforme discriminado abaixo:

1 - PREFEITO E VICE-PREFEITO

- 1.1 - Quando no Estado..... R\$ 350,00
- 1.2 - Quando fora do Estado..... R\$ 450,00

2 - DIRETORES

- 2.1 - Quando no Estado..... R\$ 200,00
- 2.2 - Quando fora do Estado..... R\$ 300,00

3 - CHEFES DE DIVISÕES E DEMAIS SERVIDORES

- 3.1 - Quando no Estado..... R\$ 80,00
- 3.2 - Quando fora do Estado..... R\$ 100,00

Parágrafo Único - Os valores das diárias, objeto do "Caput" deste artigo, será reajustado pelo Poder Executivo Municipal, tomando-se por base a UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 2º - Quando o deslocamento a serviço do Município não necessitar de pernoite, não será pago diárias, sendo no entanto, ressarcido as despesas através de comprovação com notas fiscais ou recibos.

Parágrafo Único - As despesas com deslocamento, tais como, transporte e combustível, ficam excluídas dos valores das diárias.

Art. 3º - O Diretor de Administração e Finanças liberará adiantamento àqueles autorizados a deslocamentos a serviço, devendo o responsável pelo valor percebido prestar contas quando retornar ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as leis municipais 004/07 e 133/2001 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de dezembro de 2008.


Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal